PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.025, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Altera as alíquotas da Taxa de Coleta de Lixo, de que trata o art. 1º da Lei n. 1.811, de 13 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo constante do art. 1. da Lei n. 1.811, de 13 de dezembro de 1990, passa a ser a seguinte:

- frequência de coleta diária.....0,6% do V.R.M.
- frequência de coleta alternada.....0,3% do V.R.M.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SE/asapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em ... / ... / ...
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.025, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Altera as alíquotas da Taxa de Coleta de Lixo, de que trata o art. 1º da Lei nº 1.811, de 13 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alíquota para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo constante do art. 1º da Lei nº 1.811, de 13 de dezembro de 1990, passa a ser a seguinte:

- frequência de coleta diária, 0,6% do V.R.M.
- frequência de coleta alternada, 0,3% do V.R.M.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revo gando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Alcides Vicente
Secretário Municipal de Finanças

L. nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Povo
Em 16 / 12 / 1991